

RESOLUÇÃO CAS Nº 02/2025

**REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 36/2022 E APROVA
AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO UNIFICADO DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de
20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21
de julho de 2016.

- **Considerando** a necessidade de atualização do Regimento Unificado em função de alterações na legislação;

- **Considerando** Ata n. 017/2025, de 27 de março de 2025, da Reunião do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as **ALTERAÇÕES** no **REGIMENTO UNIFICADO** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º - O Regimento Unificado, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica REVOGADA A RESOLUÇÃO Nº 36/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, 27 de março de 2025.



MARIEL DA SILVA HAUBERT

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Faculdades Integradas Machado de Assis

REGIMENTO UNIFICADO

Aprovado pela RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2025 de 27/03/2025

Mantenedora:
Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA

Santa Rosa/RS

Março de 2025

ÍNDICE

TÍTULO I	5
INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO	5
TÍTULO II	5
OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	5
TÍTULO III	7
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I	7
Dos Órgãos	7
CAPÍTULO II	7
Do Conselho de Administração Superior.....	7
CAPÍTULO III	10
Da Diretoria Geral	10
CAPÍTULO IV	13
Da Supervisão Acadêmica	13
CAPÍTULO V	14
Do Colegiado de Curso	14
CAPÍTULO VI.....	15
Da Coordenadoria de Curso.....	15
TÍTULO IV	17
FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I	17
Do Ensino	17
CAPÍTULO II	20
Da Pesquisa	20
CAPÍTULO III	20
Das Atividades de Extensão.....	20
CAPÍTULO IV	21
Do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão	21
CAPÍTULO V	21
Do Ano Letivo	21
CAPÍTULO VI.....	22
Do Processo Seletivo	22
CAPÍTULO VII.....	23
Da Matrícula	23
CAPÍTULO VIII.....	26
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	26
CAPÍTULO IX.....	27
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	27
CAPÍTULO X.....	30
Do Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso	30
CAPÍTULO XI.....	30
Do Corpo Docente.....	30
CAPÍTULO XII.....	33
Do Corpo Discente	33

CAPÍTULO XIII.....	35
Do Corpo Técnico-administrativo	35
CAPÍTULO XIV	35
Dos Tutores.....	35
TÍTULO V.....	36
DO REGIME DISCIPLINAR.....	36
CAPÍTULO I	36
Do Regime Disciplinar em Geral	36
CAPÍTULO II	37
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	37
CAPÍTULO III	38
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	38
CAPÍTULO IV.....	40
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo e Tutores	40
TÍTULO VI.....	40
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	40
TÍTULO VII.....	41
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	41
TÍTULO VIII.....	42
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	42
CAPÍTULO I	42
Da Secretaria Acadêmica.....	42
CAPÍTULO II	43
Da Biblioteca	43
CAPÍTULO III	45
Da Tesouraria e da Contabilidade	45
CAPÍTULO IV.....	45
Do Núcleo de Tecnologia e da Informação - NTI.....	45
TÍTULO IX.....	46
DOS NÚCLEOS DE LICENCIATURAS	46
TÍTULO X.....	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48

FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

Regimento Unificado

TÍTULO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - As Faculdades Integradas Machado de Assis, constituídas das Faculdades de Administração, Administração EAD, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Enfermagem, Marketing, Psicologia e dos demais cursos que vierem a ser criados, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, constituída de estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comunitária, filantrópica, com sede em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Santa Rosa - RS, sob o número de ordem 283, do livro A, número um, folha 191.

Parágrafo único: As Faculdades Integradas Machado de Assis regem-se pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora:

TÍTULO II

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - As Faculdades Integradas Machado de Assis, como Instituição da educação superior nacional, têm por finalidade:

I - Desenvolver o ensino nos cursos que ministram;

- II** - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III** - Formar profissionais competentes nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção e o desenvolvimento social e profissional e, também, criar os meios necessários para que tenham acesso à educação continuada na própria Instituição;
- IV** – Permitir a compreensão do homem e do meio em que vive, incentivando a pesquisa, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e, a criação e a difusão da cultura;
- V** - Estimular o conhecimento dos problemas da realidade atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI** - Promover a extensão, aberta à participação da população, com a difusão do conhecimento gerado na Instituição, visando estabelecer uma reciprocidade com a comunidade;
- VII** – Fomentar parcerias acadêmicas, pedagógicas e científicas com instituições congêneres, entidades científicas, organizações sociais, empresariais e entidades representativas da comunidade.
- VIII** - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.
- IX** – Combater o racismo e às discriminações, reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana e indígena, através de atividades institucionais.
- X** – Fomentar a educação ambiental através de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- XI** - Desenvolver ações práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.
- XII** – Atualizar constantemente as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XIII**– Proteger os Direitos da pessoa com Transtorno do espectro autista.

IXI - Desenvolver ações práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art.3º - A administração das Faculdades Integradas Machado de Assis será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

1. Conselho de Administração Superior - CAS;
2. Diretoria Geral.

II - Administração Intermediária:

1. Supervisão Acadêmica;

III - Administração Básica:

1. Colegiado de Curso
2. Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração Superior

Art.4º - O Conselho de Administração Superior - CAS, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal das Faculdades Integradas Machado de Assis, é constituído:

I - Pelo Diretor Geral, presidente;

II - Pelos Coordenadores dos cursos de graduação;

- III** - Por um representante dos docentes, de cada curso de graduação, com no mínimo 02 (dois) anos de trabalho na Instituição, eleito pelos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- IV** - Por um representante dos discentes, de cada curso de graduação, eleito pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido;
- V** - Por dois representantes da Entidade Mantenedora;
- VI** - Pelo Secretário Acadêmico das Faculdades, como secretário do órgão e representante dos funcionários;
- VII** - Por um representante dos tutores.

Art.5º - Compete ao Conselho de Administração Superior - CAS:

- I** - Zelar pelos objetivos institucionais das Faculdades;
- II** - Aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades;
- III** - Regulamentar, através de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- IV** - Aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora o planejamento global das Faculdades e a proposta orçamentária para o ano seguinte até o último dia útil do mês de novembro de cada ano;
- V** - Exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos de interesse dos corpos docente e discente, que lhe forem encaminhados pela presidência;
- VI** - Aprovar, ouvida a Entidade Mantenedora, a criação, modificação e extinção dos cursos de graduação e pós-graduação, seus currículos plenos e suas vagas, em conformidade com a legislação da educação superior, observadas as diretrizes curriculares oficiais aprovadas pelo poder público e demais órgãos vinculados ao Ministério da Educação;
- VII** - Aprovar, ouvida a Entidade Mantenedora, outros programas de pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação da educação superior, observadas as diretrizes curriculares oficiais aprovadas pelo poder público e demais órgãos vinculados ao Ministério da Educação;
- VIII** - Aprovar as normas acadêmicas sobre currículos, planos de cursos, programas e planos de ensino de disciplinas, matrículas, transferências, processo de ensino e aprendizagem, avaliação de desempenho escolar, aproveitamento de estudos, programas de pesquisa e extensão, regime de dependências e planos de estudos para alunos reprovados ou em processo de adaptação

curricular e de outros assuntos que se incluam no âmbito das suas demais competências, em conformidade com a legislação educacional e correlata;

IX - Aprovar os regulamentos dos órgãos internos e as alterações deste Regimento Unificado, em primeira instância, por proposta da Diretoria Geral das Faculdades;

X - Apurar responsabilidades dos Coordenadores e outros agentes educacionais, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento Unificado, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;

XI - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, respeitado o direito de defesa, na forma da lei;

XII - Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos das Faculdades, avocando a si as atribuições a eles conferidas;

XIII - Aprovar o projeto pedagógico de cada curso de graduação ou pós-graduação, mediante prévia anuência da Diretoria Geral;

XIV - Aprovar dignidades acadêmicas propostas pela Diretoria Geral;

XV - Interpretar o presente Regimento Unificado e resolver os casos omissos ou de extrema urgência, ouvindo o órgão interessado ou delegando as respectivas competências;

XVI - Exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza, por solicitação da Diretoria Geral, ou por delegação da Entidade Mantenedora;

XVII – Examinar e encaminhar soluções para situações de racismo e de discriminações buscando criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticam e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

§1º O Conselho de Administração Superior - CAS reúne-se ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§2º - A convocação do Conselho de Administração Superior – CAS será feita por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§3º - A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§4º - Cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

§5º - É vedada a participação do Conselheiro na sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

§6º - As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além de membro, o voto de desempate.

§7º - As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

§8º - Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, o Conselheiro a critério do Presidente do Conselho, poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

§9º - De cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva Ata, que será lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente.

Art.6º - A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, quando for o caso;
- II - Expediente da Presidência;
- III - Ordem do dia.

Art.7º - Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral

Art.8º - A Diretoria Geral é o órgão executivo superior, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades das Faculdades Integradas Machado de Assis, com vistas ao seu regular funcionamento e é constituída de um Diretor Geral.

Art.9º - O Diretor Geral é designado por portaria específica pelo Presidente da Entidade Mantenedora, após aprovação da sua Diretoria, com mandato de até 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§1º - O Diretor Geral poderá ter o término do período de sua designação antecipado, a seu pedido ou a critério da Entidade Mantenedora, mediante ato específico de exoneração.

§2º - Na falta ou impedimento, o Diretor Geral é substituído pelo Supervisor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso mais antigo, nessa ordem.

Art.10º - Compete ao Diretor Geral:

- I** - Dirigir e superintender as Faculdades Integradas Machado de Assis envolvendo todas as suas atividades meio e fim;
- II** - Superintender a execução do regime acadêmico e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas e pelo atendimento das exigências legais de caráter educacional, emanadas do Ministério da Educação e dos seus respectivos órgãos, assim como, do Conselho Nacional de Educação;
- III** - Representar as Faculdades perante os órgãos públicos e privados;
- IV** - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração Superior – CAS e de todas as demais, necessárias para o adequado funcionamento das Faculdades;
- V** - Aprovar o Calendário Acadêmico e suas alterações;
- VI** – Conferir graus, assinar diplomas, certificados, certidões, títulos e demais documentos pertinentes;
- VII** - Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome das Faculdades;
- VIII** - Propor dignidades acadêmicas ao Conselho de Administração Superior - CAS, ouvida a Entidade Mantenedora;
- IX** - Coordenar internamente os processos de reconhecimento ou credenciamento dos cursos e unidades junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- X** - Encaminhar à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de professores e funcionários, indicados pelos respectivos Coordenadores de Curso;
- XI** – Elaborar o plano global das atividades e a proposta orçamentária das Faculdades, para o ano seguinte, encaminhando-os até o último dia útil do mês de outubro de cada ano ao Conselho de Administração Superior – CAS;
- XII** - Supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras, assinar documentos e zelar pelos bons serviços de apoio de Tesouraria e Contabilidade, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;
- XIII** - Responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado e posto à disposição das Faculdades e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Entidade

Mantenedora quando for o caso, além de autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;

XIV - Remeter, aos órgãos competentes da área da educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas nas Faculdades, quando expressamente solicitados por estes órgãos;

XV - Exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento Unificado e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do corpo docente, técnico-administrativo e discente;

XVI - Propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, e deliberar sobre recursos discentes, nos termos da legislação em vigor;

XVII – Designar, por Portaria, os Coordenadores de cursos e seus adjuntos e/ou substitutos eventuais, Coordenadores ou supervisores dos estágios, bem como os Coordenadores de outros órgãos da estrutura organizacional, ouvida a Entidade Mantenedora;

XVIII – Elaborar e encaminhar anualmente à Entidade Mantenedora, até o mês de fevereiro de cada ano, o relatório anual de atividades;

XIX - Designar o Secretário Acadêmico das Faculdades;

XX - Baixar portarias, resoluções, comunicados e editais na esfera da sua competência;

XXI - Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Ingresso das Faculdades ou de processo congênere e aprovar seu edital;

XXII - Decidir e despachar sobre os requerimentos da matrícula inicial, renovação da matrícula, transferências e outros, bem como a fixação e o cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas, ouvida a Entidade Mantenedora quando se tratar de assuntos financeiros;

XXIII – Assessorar a Entidade Mantenedora no atendimento das demandas vinculadas à ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos e do respectivo pessoal envolvido;

XXIV – Assessorar a Entidade Mantenedora no atendimento das atividades de segurança e manutenção dos prédios, equipamentos e demais elementos patrimoniais das Faculdades;

XXV – Superintender os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora;

- XXVI** – Assessorar a Entidade Mantenedora na supervisão e execução de todos os serviços administrativos, de controle e desenvolvimento do pessoal das Faculdades;
- XXVII** - Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal para os serviços administrativos;
- XXVIII** – Propor para a Entidade Mantenedora cursos e atividades de capacitação para os funcionários de apoio às atividades-fim das Faculdades;
- XXIX** - Exercer as demais atribuições definidas neste Regimento Unificado e na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências;
- XXX** - Resolver os casos urgentes ou omissos “ad referendum” do Conselho de Administração Superior - CAS ou por delegação desse órgão ou da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão Acadêmica

Art.11 - Compete ao Supervisor Acadêmico:

- I** – Assessorar o Diretor Geral no âmbito das suas competências;
- II** – Realizar a supervisão pedagógica na execução das atividades e dos programas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- III** - Coordenar e supervisionar pedagogicamente os serviços dos Coordenadores de Curso, do Corpo Docente e Tutores;
- IV** - Supervisionar as atividades da Biblioteca, física e eletrônica, responsabilizando-se pela sua política de atualização, enriquecimento do acervo e pelo seu bom funcionamento, juntamente com os Coordenadores de Curso;
- V** - Participar do fomento e promoção de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão da sua área de atuação;
- VI** - Ter sob responsabilidade o setor de arquivo de documentação acadêmica;
- VII** - Coordenar o processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos atuais cursos, juntamente com os Coordenadores de Curso;
- VIII** – Coordenar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de graduação e de pós-graduação a serem submetidos aos órgãos competentes;
- IX** - Supervisionar e controlar os programas de pesquisa e de extensão;
- X** - Supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica e dos seus membros;

- XI** – Dar o suporte pedagógico nas reuniões dos Colegiados de Curso;
- XII** - Elaborar, juntamente com os Coordenadores de Curso, o Calendário Acadêmico das Faculdades, para posterior encaminhamento e aprovação pela Diretoria Geral;
- XIII** – Dar o suporte pedagógico aos docentes na elaboração e revisão dos planos de ensino, cronogramas de aulas e atividades, programas, bibliografia e ementas de cada componente curricular, em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- XIV** - Desempenhar outras funções delegadas ou definidas pela Diretoria Geral ou pela Entidade Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V

Do Colegiado de Curso

Art.12 - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura das Faculdades para todos os efeitos da organização administrativa e acadêmica.

§1º - O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador de Curso, que será seu Presidente, do Supervisor Acadêmico e por todos os docentes de um curso de graduação, e um representante discente eleito por seus pares, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico, planos de ensino e aprendizagem e de avaliação do desempenho dos respectivos cursos e de seus agentes.

§2º - O curso, que compreende um conjunto de componentes curriculares e ou módulos que constam do seu currículo pleno e do seu projeto pedagógico de formação profissional, terá um Coordenador, que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.13 - O Colegiado de Curso reunir-se-á, para suas funções, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, cuja convocação será feita pelo Coordenador do Curso, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, com a ordem do dia indicada e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art.14 - São competências do Colegiado de Curso:

- I** – Apreciar os planos de ensino, cronogramas de aulas e atividades, programas, bibliografia e ementas de cada disciplina, elaboradas pelos seus docentes conforme as exigências do projeto pedagógico do curso, antes do início do período letivo, com a devida atualização, para aprovação da Diretoria Geral e do Conselho de Administração Superior – CAS das Faculdades;
- II** - Sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais e zelar pela boa qualidade das atividades do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no curso;
- III** - Planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos escolares a serem exigidos dos alunos, nas várias disciplinas do curso, de acordo com o Calendário Acadêmico;
- IV** - Sugerir e propor para o Coordenador do Curso, cursos extraordinários, seminários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- V** - Indicar à Coordenação do seu curso a bibliografia básica e complementar necessária aos planos de ensino, em tempo hábil para constar do plano orçamentário;
- VI** - Promover o entrosamento das matérias, disciplinas e ou conteúdos de sua área com as demais, propiciando o bom andamento dos conteúdos programáticos;
- VII** - Zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas que o integram;
- VIII** - Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como do próprio pessoal docente do curso;
- IX** - Exercer as demais funções previstas neste Regimento Unificado ou que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria de Curso

Art.15 - O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora das Faculdades, por um período definido no ato de sua designação, podendo ser reconduzido.

Art.16 - O Coordenador de Curso poderá ter o término de seu período de designação antecipado, a seu pedido ou a critério da Diretoria Geral, por necessidade de reorganização de pessoal ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do curso ou por perda da condição de professor, em todos os casos, com todos os direitos das partes garantidos.

Art.17 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I** - Coordenar as atividades dos docentes, do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionadas com o respectivo curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso e em consonância com o Núcleo de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão – NPPGE;
- II** - Supervisionar o cumprimento das atribuições e da assiduidade do corpo docente do curso dando ciência das irregularidades ao Supervisor Acadêmico;
- III** - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico do curso;
- IV** - Elaborar os horários semestrais e propor a contratação e a carga-horária dos docentes, conforme as necessidades do curso, para posterior encaminhamento à Supervisão Acadêmica e aprovação pela Diretoria Geral;
- V** - Representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas, dando ciência à Diretoria Geral;
- VI** - Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso e de docentes das várias áreas de estudo, componentes curriculares ou disciplinas afins que compõem o curso;
- VII** - Coordenar o Núcleo Docente Estruturante – NDE, na elaboração e sistematização das ementas, bibliografia de apoio e programas de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso, para compor o respectivo projeto pedagógico e acompanhar seu desenvolvimento;
 - a)** Núcleo docente estruturante é o Conjunto de professores da instituição responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente.
- VIII** - Compatibilizar os conteúdos programáticos necessários à formação profissional prevista no perfil do curso;
- IX** - Fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- X** - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos professores, constituindo um banco de dados da mesma;
- XI** - Auxiliar na coordenação do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, técnico-administrativo e da infraestrutura;
- XII** - Apresentar, anualmente, até fevereiro, para a Diretoria Geral, o relatório de suas atividades e do seu curso;
- XIII** - Apresentar, semestralmente, antes do término do período letivo em curso, as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

- XIV** - Decidir sobre os recursos protocolizados pelos discentes, em primeira instância, sobre assuntos e questões relativas à avaliação da aprendizagem, notas e conceitos auferidos, de frequência às aulas e demais atividades ou de promoção ou retenção de alunos, no âmbito das competências do seu curso;
- XV** - Auxiliar à Supervisão Acadêmica na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da secretaria, da biblioteca, dos laboratórios e dos setores de apoio às atividades docentes;
- XVI** - Autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito do curso;
- XVII** - Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração superior das Faculdades;
- XVIII** - Exercer o poder disciplinar em primeira instância junto ao corpo docente e discente das Faculdades;
- XIX** - Dar atendimento pessoal ao corpo docente e discente sempre que necessário e pertinente, e encaminhá-los aos respectivos órgãos ou para a Supervisão Acadêmica e Diretoria Geral;
- XX** - Elaborar e apresentar à Diretoria Geral, os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do curso;
- XXI** - Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral das Faculdades, assim como, as previstas na legislação e neste Regimento Unificado.

TÍTULO IV

FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 18 - As Faculdades Integradas Machado de Assis podem ministrar cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, aperfeiçoamento, extensão, sequenciais, técnicos e outros congêneres, organizados e aprovados nos termos das suas normas e criados na forma da legislação educacional.

§1 - os cursos podem ser ministrados nas modalidades presencial e a distância, obedecendo o projeto pedagógico e a legislação vigente.

§2 - A educação a distância é gerida pela Direção das Faculdades, competindo-lhe, em conjunto com as coordenadorias de curso ou parceiros, desenvolver e supervisionar cursos na modalidade a distância, visando à qualificação de alunos e de profissionais das diferentes áreas do conhecimento nos níveis de extensão, graduação e pós-graduação.

§3 - Os requisitos para matrícula, a organização didático-pedagógica e a duração mínima dos diferentes cursos a distância seguem as normas das Faculdades Integradas Machado de Assis e da legislação vigente.

§4 – Os cursos técnicos obedecerão a regimento específico.

§5 – Será disponibilizado no site institucional, o catálogo de cursos, com o detalhamento docente e sua qualificação, infraestrutura institucional, resultados de avaliações interna e externa, a oferta dos cursos e o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos acadêmicos.

Art.19 - O curso de graduação, aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação do educando em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.

Art.20 - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, criados e organizados pela Instituição, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas.

Art.21 - Os cursos de extensão ou sequenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, preparação profissional para funções ou ocupações específicas, visando à elevação cultural da comunidade ou o seu aproveitamento para estudos posteriores.

Art.22 - Os cursos de graduação estão estruturados em componentes curriculares ou módulos, conforme as necessidades e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com seus projetos pedagógicos aprovados nos termos da legislação educacional e dos ordenamentos das Faculdades.

Parágrafo único - As alterações pedagógicas e curriculares oriundas de mudanças no projeto pedagógico de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art.23 - Os currículos plenos dos cursos de graduação oferecidos, formalizados, nos termos das diretrizes curriculares nacionais, uma vez cursados com aproveitamento nos termos do presente Regimento Unificado, habilitam à obtenção do diploma.

Art.24 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos, habilidades ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvam em determinado número de horas-aula ou atividades cumpridas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º - A duração da hora-aula regular é de 60 minutos, sendo permitida duração diferente, nos termos da legislação.

§2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecidos no currículo pleno de cada curso e do seu projeto pedagógico.

Art.25 - A integralização curricular é feita pelo sistema de crédito, seriado semestral ou modular, de acordo com o projeto pedagógico do curso, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho de Administração Superior – CAS e em conformidade com a legislação educacional em vigor.

Parágrafo único - O projeto pedagógico e o elenco das disciplinas do currículo pleno de cada curso são propostos pelo Colegiado de Curso e encaminhados para apreciação da Diretoria Geral e, posteriormente, ao Conselho de Administração Superior - CAS, para aprovação.

Art.26 - Os cursos ou programas de pós-graduação terão sua criação e seus Projetos Pedagógicos e organização sugerida pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** à

Supervisão Acadêmica e Diretoria Geral para apreciação e posterior encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração Superior - CAS, e serão coordenados nos termos do Regulamento do **NPPGE**.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art.27 - As Faculdades Integradas Machado de Assis, dentro do seu limite orçamentário, incentivarão a pesquisa com a concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de investigação científica, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação em congressos, intercâmbio com outras instituições e a divulgação dos resultados das pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa financiados pela Instituição e seus Coordenadores, serão indicados e encaminhados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE** à Diretoria Geral, que em caso de parecer favorável os encaminhará para aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art.28 - As Faculdades Integradas Machado de Assis manterão atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos, serviços e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por professores ou especialistas designados pela Coordenação de Curso, com o acompanhamento e supervisão do Núcleo de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**, do Núcleo de Apoio Pedagógico – **NAP** e do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais – **NITED**, obedecendo a legislação vigente e Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS das Faculdades.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Art.29 - As atividades de Pesquisa, Pós-graduação e de Extensão, inerentes aos propósitos das Faculdades Integradas Machado de Assis serão Coordenados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**.

§1º - O **NPPGE** terá um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral das Faculdades, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades inerentes a pesquisa, pós-graduação e extensão da Instituição, nos termos do caput deste artigo;

§2º - O **NPPGE** terá sua estrutura e funcionamento definido regido por Ato e Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS das Faculdades.

CAPÍTULO V

Do Ano Letivo

Art.30 - O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a eventuais exames, podendo ter duração diversa em conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS e na forma da legislação vigente.

§1º - O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas, ou para recuperação de alunos.

§2º - Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, de dependências ou de adaptações, e outras atividades extra-curriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

§3º - Antes do início do período letivo, as Faculdades informarão os seus alunos sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.31 - As principais atividades das Faculdades são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo único - O regime dos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais, técnicos e de extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho de Administração Superior - CAS, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Do Processo Seletivo

Art.32 - O processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação, realizado pela Instituição ou em convênio com instituições congêneres, destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato em estudos anteriores e classificá-lo, dentro do limite das vagas oferecidas, para o curso de sua opção.

§1º - O número de vagas anuais, autorizado ou aprovado pelo órgão competente, para cada curso de graduação, encontra-se disposto no Anexo nº 01 deste Regimento Unificado.

§2º - As inscrições para o processo seletivo, principal e continuado, são abertas em Edital, aprovado e publicado pela Diretoria Geral das Faculdades, no qual constam as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e datas necessárias, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art.33 - O processo seletivo se traduz na avaliação dos conhecimentos comuns obtidos pelos candidatos nas diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, sem ultrapassar este nível de

complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada no respectivo Edital tendo o Manual do Aluno como anexo.

§1º - Nos termos das normas legais e constantes do Edital, o processo seletivo é de caráter classificatório.

§2º - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, quando for o caso, excluídos os candidatos que não obtiveram os critérios ou níveis mínimos estabelecidos, quando fixados no Edital.

§3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no Edital.

§4º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou Instituição ou portadores de diploma de curso superior de graduação, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação.

§5º - É facultada à Instituição, a realização de outros processos seletivos, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art.34 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades, realiza-se na Secretaria Acadêmica das Faculdades, em prazos estabelecidos por ato da Diretoria Geral, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento;

II - Certificado ou diploma de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;

III - Prova de quitação com o Serviço Militar e Eleitoral, quando for o caso;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade e de assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços.

§1º - No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma respectivo, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma do 2º grau, ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§2º - No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo das Faculdades.

Art.35 - A matrícula deverá sempre ser feita no curso pretendido e poderá ser por série ou créditos, dependendo do regime adotado no seu projeto pedagógico.

§ 1º A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema de créditos, conjugado com o regime de matrícula nas disciplinas e, ainda, por série quando o projeto pedagógico do curso assim o determinar.

§ 2º Ao aluno não se permitirá matrícula em menos de 3 (três) disciplinas por semestre, exceto para os casos especiais de alunos transferidos, concluintes com dependência ou que apresentem justificativa aceita pela Diretoria Geral das Faculdades.

Art.36 - A matrícula é renovada semestralmente, de acordo com o sistema adotado em cada curso, nos termos do Artigo anterior, mediante requerimento pessoal do interessado e assinatura de contrato específico entre as partes, de acordo com as normas aprovadas pela Entidade Mantenedora, respeitados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico das Faculdades.

§1º - A não-renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados, implicará em abandono do curso e desvinculação do aluno das Faculdades, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§2º - O requerimento de renovação ou confirmação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do contrato celebrado entre as partes, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

§3º - As Faculdades, quando da ocorrência de vagas, poderá abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos, sob forma sequencial ou não, a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§4º - Os cursos ou disciplinas sob regime de outra periodicidade que a semestral terão suas normas de funcionamento definidas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art.37 - É concedido o trancamento da matrícula para o aluno que o requerer, com efeito de interromper temporariamente os estudos, mantendo-o com sua vinculação às Faculdades e seu direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo período letivo.

§1º - O trancamento de matrícula é concedido, até o final do respectivo período letivo, ou excepcionalmente, por período superior, desde que no seu total, não ultrapasse a metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

§2º - No caso de cancelamento de matrícula ou abandono de curso, o aluno somente poderá retornar à Instituição após a realização de novo processo seletivo específico.

§3º - O trancamento não será negado em função de inadimplência.

Art.38 - Os portadores de diplomas de curso de graduação, no processo de adaptação com vistas à complementação das disciplinas necessárias para integralizar o currículo pleno, poderão cursar as disciplinas em falta para completar o novo curso, em horários ou períodos especiais, nos termos da norma aprovada pelo Conselho de Administração Superior – CAS e em conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo único - Os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de cursos realizados após o ensino médio, em Faculdades congêneres ou equivalentes, terão seu ingresso efetivado na forma da legislação, segundo as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

CAPÍTULO VIII

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art.39 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior idêntico ou afim, de Faculdade ou Instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio, mediante processo seletivo específico, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§1º - As transferências “ex officio” dar-se-ão na forma da lei.

§2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio publicado pela Diretoria Geral das Faculdades, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará de acordo com a legislação.

Art.40 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas nos termos de um Plano de Estudos de Adaptação elaborado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art.41 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, nos termos permitidos em lei, as Faculdades concedem transferência aos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único - O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento das obrigações da Instituição previstas no contrato celebrado entre as partes, resguardado o

direito de ações judiciais cabíveis para cobrança de débitos financeiros ou outros do aluno, na forma da lei.

Art. 42 - Será cancelada a matrícula quando:

- I - O interessado solicitar por escrito;
- II - O aluno receber, em processo disciplinar, parecer favorável ao cancelamento;
- III - Não for renovada no prazo estabelecido pela Diretoria Geral das Faculdades;
- IV - O aluno não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo do curso de graduação no prazo máximo estabelecido pelo projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: No caso de constatação de utilização de documentação falsa será imediatamente cancelada a matrícula do aluno.

Art.43 - O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes nas Faculdades como portadores de diploma de outro curso superior, seguirá os critérios análogos aos dos alunos transferidos, nos termos das normas aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art.44 - As avaliações da aprendizagem e do desempenho escolar são feitos por componente curricular, disciplina ou módulos, dependendo do projeto pedagógico de cada curso, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento das atividades e dos conteúdos ministrados em cada uma delas.

Art.45 - A frequência às aulas e participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares ou processos de

recuperação, salvo nos programas de educação a distância, conforme o Art. 47, §3º da LDB9394/1996.

§2º - É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento docente, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art.46 - O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas ou trabalhos de avaliação de conhecimento, nos exercícios de classe ou domiciliares, nas outras atividades escolares e provas parciais.

§1º - Compete ao professor do componente curricular ou ao Coordenador do curso, quando for o caso, elaborar os exercícios escolares sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados.

§2º - Os exercícios escolares e outras formas de verificação do aprendizado previstas no plano de ensino do componente curricular, e aprovadas pelo órgão competente, sob forma de avaliação, visam à aferição do aproveitamento escolar do aluno.

§3º A verificação e o registro da frequência em diário de classe é da responsabilidade do professor, e seu controle, para todos os efeitos legais, caberá à Secretaria Acadêmica das Faculdades, nos termos do presente Regimento Unificado.

§4º Compete ao professor do componente curricular elaborar e julgar de forma pedagogicamente adequada às atividades avaliativas definidas no projeto pedagógico do respectivo curso, assim como, de acordo com o determinado no presente Regimento Unificado.

Art.47 - Todo componente curricular terá uma nota parcial (NP) obrigatória para cada 40 horas cursadas, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS, em datas determinada(s) pelo professor com a aprovação do coordenador do curso.

§1º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de ZERO a DEZ, com variação decimal.

§2º Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado no componente curricular, no período letivo, quando obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§3º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

§4º - Os componentes curriculares práticos, de projetos ou de caráter experimental e laboratoriais ou de outra periodicidade, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou tradicionais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art.48 - Será permitida a realização de avaliações construtivas nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

Art.49 - A média final será obtida através da média aritmética simples das médias das notas parciais oficiais realizadas nas várias etapas do período letivo, das respectivas disciplinas.

§1º - As médias parciais oficiais poderão levar em conta outros trabalhos escritos, orais, seminários de avaliação e outros instrumentos de medida do aprendizado, realizados pelos professores ao longo dos períodos letivos parciais.

§2º - Os pesos utilizados na ponderação para os cálculos das médias ou semestrais, bem como os critérios para as outras formas de avaliação realizadas ao longo do período letivo, serão fixados em norma específica aprovada pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§3º - Os módulos terão suas formas e critérios de avaliação fixados em norma específica aprovada pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§4º - As Faculdades poderão oferecer cursos, componentes curriculares ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos reprovados, em adaptação, transferidos e portadores de diploma de curso superior, como forma de recuperá-los, na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§5º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação educacional e nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO X

Do Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso

Art.50 - O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos, terão seus Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração Superior - CAS, e constarão de atividades práticas e ou teóricas, visando a qualificação profissional.

Parágrafo único - Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso, prevista no currículo do curso e não caracteriza vínculo empregatício.

Art.51 - O Estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso estão vinculados às coordenações de cada curso, coordenados por um supervisor, com orientadores especificamente credenciados para estas atividades.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Art.52 - O Corpo Docente das Faculdades Machado de Assis distribui - se entre as categorias funcionais definidas no Regulamento da Carreira Docente, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS e pela Entidade Mantenedora.

§1º - Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com o caput do presente Artigo, as leis trabalhistas e observados os demais critérios e normas deste Regimento Unificado e da legislação vigente.

§2º - O processo de seleção docente terá um regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS, e deverá necessariamente contemplar, além

da idoneidade moral do candidato, seus títulos acadêmicos e científicos, experiências didáticas e habilidades profissionais, relacionados com matéria ou disciplina a ser por ele lecionada, bem como, constitui requisito básico o diploma de curso superior de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim, àquela que será lecionada.

§3º - As exigências de titulação e experiência profissional, para enquadramento nas diversas categorias funcionais, também deverão constar do Regulamento da Carreira Docente.

§4º - A título eventual e por tempo determinado, as Faculdades poderão dispor dos serviços de Professores Colaboradores, Visitantes ou Auxiliares, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do Regulamento da Carreira Docente, ou para auxiliá-los em tarefas para-didáticas.

Art. 53 - A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes e administrativas, será proposta pelo Coordenador do Curso para decisão da Diretoria Geral e da Entidade Mantenedora.

Art. 54 - Em casos excepcionais, ou de extrema necessidade, o professor poderá ser contratado, por prazo determinado, segundo o disposto no §4º do Artigo 52º, até que se dê o preenchimento nas condições de enquadramento previstos no Regulamento da Carreira Docente.

Parágrafo único - É condição sine qua non a frequência dos professores nas aulas e nas demais atividades docentes programadas pelas Faculdades e nos termos expressos no seu contrato de trabalho.

Art.55 - São deveres do Professor:

- I** - Elaborar o Plano de Ensino de seu componente curricular e compatibilizá-lo com os demais do curso, tendo em vista o seu projeto pedagógico, além de promover a sua execução integral após a devida aprovação nos termos deste Regimento Unificado;
- II** - Orientar a aprendizagem, dirigir e ministrar o ensino e as demais atividades na área da seu componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;

- III** - Organizar, explicitar e aplicar aos alunos os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgando e registrando os resultados apresentados, nos termos das normas aprovadas e da legislação;
- IV** - Entregar à Secretaria Acadêmica das Faculdades os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico das Faculdades ou por Resoluções, Editais, Portarias e Comunicados;
- V** - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar das Faculdades;
- VI** - Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VII** - Indicar, nos prazos fixados, livro-texto, bibliografia básica e complementar na área da sua disciplina;
- VIII** - Estar presente nos 20 encontros (ou 10 encontros, se for o caso) determinados no calendário acadêmico;
- IX** - Cumprir com o cronograma de provas;
- X** - Registrar e divulgar as notas aos alunos como manda o regulamento;
- XI** - Atualizar o diário pelo menos uma vez por semana;
- XII** - Observar o horário de início e término das aulas;
- XIII** - Evitar situações constrangedoras, inclusive palavras pouco elogiosas;
- XIV** - Respeitar o modelo de Plano de Ensino enviado pelo Coordenador;
- XV** - Enviar, via e-mail, para Coordenação, com uma semana de antecedência as provas referentes as notas parciais obrigatórias e construtivas;
- XVI** - Planejar os recursos como TV/Vídeo, Retroprojeto e Data Show para o bom andamento de suas aulas, observando o fluxo vigente na Unidade à qual está inserido;
- XVII** - Atribuir notas aos alunos e faltas aos alunos com base nos regulamentos;
- XVIII** - Encaminhar queixas ou críticas à Coordenadoria de Curso;
- XIX** - Aplicar as provas regulares e construtivas de seu componente curricular;
- XX** - Verificação e registrar a frequência no diário de classe;
- XXI** - Elaborar e julgar de forma pedagogicamente adequada às atividades avaliativas definidas no projeto pedagógico do respectivo curso, assim como, de acordo com o determinado no presente Regimento Unificado;
- XXII** - Não autorizar a realização de festas em horário de aula;

XXIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, nos regulamentos internos e neste Regimento Unificado, assim como, atuar em sintonia e harmonia com a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XII

Do Corpo Discente

Art.56 - Constituem o Corpo Discente das Faculdades Machado de Assis os alunos regulares e os alunos especiais devidamente vinculados nos termos deste Regimento Unificado.

§1º - O aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição via matrícula inicial ou renovação da matrícula.

§2º - O aluno não regular é aquele que não obstante realizou sua matrícula inicial ou renovação da matrícula, pode ostentar o status de aluno em face do atendimento de outras condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo assim, aluno não regular.

Art.57 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I** - Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares e utilização dos serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades, nos termos do projeto pedagógico do curso e do contrato de serviços educacionais celebrado com a Instituição;
- II** - Ser indicado, votar ou ser votado, na forma da lei, nas indicações e ou eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III** - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV** - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V** - Zelar pelo patrimônio das Faculdades;
- VI** - Efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como a remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

Art.58 - O corpo discente das Faculdades terá se for de sua vontade, como órgão de representação estudantil de todos os cursos, o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da lei.

§1º - Compete ao Diretório ou Centro Acadêmico, legalmente constituído, indicar os representantes discentes, com direito à voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades, vedada a acumulação de cargos.

§2º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - São elegíveis os alunos regularmente matriculados e em dia com as suas obrigações acadêmicas, pedagógicas e financeiras perante as Faculdades;

II - Os mandatos têm duração de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata;

III - O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

§3º - Na ausência de Diretório ou Centro Acadêmico, a representação do corpo discente poderá ser feita por indicação do colegiado de alunos eleitos como Representante de Classe ou Líder de Turma, constituindo-se, neste caso, o Conselho de Representantes de Turmas.

§4º - É vedada a organização de Diretório ou Centro Acadêmico por curso.

Art.59 - As Faculdades podem instituir programas de Monitoria, nela admitindo alunos regulares que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§1º - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

§2º - O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso na docência das Faculdades.

Art.60 - As Faculdades podem instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho de Administração Superior – CAS, ouvida a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XIII

Do Corpo Técnico-administrativo

Art.61 - O Corpo Técnico-Administrativo das Faculdades Integradas Machado de Assis é constituído por todos os servidores com funções não-docentes e técnicos de laboratórios e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores de apoio das Faculdades.

§1º - As Faculdades zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º - Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

CAPÍTULO XIV

Dos Tutores

Art. 62 - A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, no ensino a distância.

Parágrafo único - Os tutores são admitidos mediante contrato celebrado com a Entidade Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 63 – As Faculdades se obrigam a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, oferecendo, para tanto, aos tutores oportunidade de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

Art. 64 – São deveres dos tutores:

- I** - Conhecer a fundamentação pedagógica da EAD e do curso;
- II** - Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico juntamente com os professores do curso;
- III** - Apropriar-se das tecnologias e mídias utilizadas, e conhecer o aluno distante;
- IV** - Promover o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;

- V** - Servir de intermediário entre a instituição e os alunos;
- VI** - Fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;
- VII** – Portar-se como agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do aluno;
- VIII** - Capacidade de comunicar-se textualmente com clareza;
- IX** - Saber interagir com equipe multidisciplinar;
- X** - Conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;
- XI** - Participar da capacitação de tutores e da etapa preparatória dos alunos;
- XII** - Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- XIII** - Participar de reuniões para o planejamento conjunto com os professores;
- XIV** - Providenciar a abertura de fóruns e chats, conforme planejamento prévio;
- XV** - Estimular os alunos à realização das atividades propostas;
- XVI** - Acompanhar as atividades dos alunos e responder as mensagens recebidas;
- XVII** - Acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente;
- XVIII** - Monitorar atividades de estudo propostas pelo professor da disciplina;
- XIX** - Analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- XX** - Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes e participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação dos professores responsáveis.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art.65 - O ato da matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que regem as Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na

legislação educacional, neste Regimento Unificado, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art.66 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Unificado, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior ou desídia no cumprimento das suas funções.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes procedimentos: primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º - Ao acusado será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º - A aplicação ao docente e ao discente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de sindicância ou processo administrativo, mandado instaurar pela Diretoria Geral das Faculdades.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, nos termos definidos pela Entidade Mantenedora e com base no parecer do Diretor Geral.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art.67 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

- a)** transgressão dos prazos regimentais e ou oriundos dos órgãos colegiados, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b)** falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) falta de cumprimento do programa ou carga horária de componente curricular a seu cargo.

II - REPREENSÃO, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- c) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Coordenação do Curso, da Supervisão Acadêmica e da Diretoria Geral, quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, entre outros.

III - DISPENSA:

- a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§1º - A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§2º - A aplicação das penalidades previstas no item III é de responsabilidade do Diretor Geral, com posterior encaminhamento à Entidade Mantenedora para as devidas providências.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art.68 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais e ou oriundos dos órgãos colegiados, ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
- c) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informes conexos, e modificação de seus documentos.

III - SUSPENSÃO, com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II,
- b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

IV - DESLIGAMENTO, com expedição da transferência, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade das Faculdades ou de sua Entidade Mantenedora.

§1º - A aplicação da penalidade de desligamento expressa nos itens a) ou b) é antecedida por instauração de processo administrativo e é de competência da Diretoria Geral.

§2º - Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§3º - Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

§4º - Não haverá sanções pedagógicas para os casos de inadimplência, salvo as disposições legais permitidas em lei, de cobranças judiciais, se for o caso.

Art.69 - O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno e será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo e Tutores

Art.70 - Aos membros do Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as análogas do corpo docente, no que couberem.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, com o posterior encaminhamento à Entidade Mantenedora para as devidas providências, inclusive, quando no caso de dispensa.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.71 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente, se aprovado em todas as matérias ou disciplinas do currículo pleno do curso, e se cumpridas às exigências estipuladas nas Diretrizes Curriculares nacionais do curso pertinente, bem como, aquelas atinentes à legislação educacional.

§1º - O Diploma será assinado pelo Diretor Geral e Secretário Acadêmico.

§2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações ou ênfases, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostilamento, nos termos e na forma da lei a respectiva habilitação ou ênfase.

Art.72 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, podendo delegar, ou, na sua ausência, pelo respectivo Coordenador do Curso, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, de forma justificada, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pela Diretoria Geral das Faculdades.

Art.73 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, sequencial ou de aprovação em componentes curriculares isolados, será expedido o respectivo Certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo concluinte, para que produza seus efeitos legais.

Art.74 - As Faculdades Integradas Machado de Assis conferem as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - título de “Professor Honoris Causa”, a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;
- II - título de “Professor Emérito”, dado preferencialmente a Professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à Instituição.
- III - título de “Colaborador Emérito”, conferido à personalidade de notório saber, que tenha se destacado e contribuído, na sua área de atuação, com o desenvolvimento e a consolidação da Instituição.

Parágrafo único - Os títulos e honrarias acima aludidos e outros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração Superior – CAS, por proposta da Diretoria Geral e ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.75 - A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela manutenção das Faculdades, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento Unificado, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.76 - Compete à Entidade Mantenedora prover as condições necessárias para o funcionamento das Faculdades Integradas Machado de Assis, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, assim como, os adequados recursos humanos, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§1º - A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira das Faculdades, podendo delegá-la em parte à Diretoria Geral.

§2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora todas as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria Geral que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§3º - As Faculdades Integradas Machado de Assis, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, gozam de autonomia em assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos, necessários para o seu bom desempenho e ao atendimento da legislação educacional. Na forma da legislação, não possuem autonomia para registro de diplomas e abertura de novos cursos.

§4º - Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a Instituição, serão assinados pela Entidade Mantenedora ou por membro da Diretoria Geral das Faculdades, por delegação de competência.

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Da Secretaria Acadêmica

Art.77 - O Secretário Acadêmico das Faculdades Machado de Assis será designado pelo Diretor Geral, nos termos deste Regimento Unificado, após ouvida a Entidade Mantenedora, e tem como atribuições:

- I** - Organizar os serviços da Secretaria Acadêmica, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II** - Organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados, da Supervisão Acadêmica e da Diretoria Geral;
- III** - Cumprir com os despachos legais pertinentes às Faculdades;
- IV** - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Acadêmica e das Secretarias Setoriais, quando for o caso, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;

- V** - Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial das Faculdades;
- VI** - Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- VII** - Apresentar à Diretoria Geral, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;
- VIII** - Subscriver e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento das avaliações e relações de faltas ou frequências para conhecimento dos alunos;
- IX** - Organizar e manter atualizado os prontuários de professores e de alunos;
- X** - Indicar ao Diretor Geral para designação, os secretários setoriais de cada campus ou unidade se for o caso;
- XI** - Comunicar à Tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica, que poderá ter órgãos de apoio setoriais, é funcionalmente vinculada à Diretoria Geral, competindo-lhe também as funções de assessorá-la em matérias de sua competência, quando for o caso.

Art.78 - Aos escriturários e seus auxiliares compete executar os serviços da Secretaria que lhes forem distribuídos pelo Secretário Acadêmico, bem como atender com solicitude, às solicitações dos Coordenadores de Curso, Supervisor Acadêmico e Diretoria Geral, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

Art.79 - O horário de trabalho dos servidores será estabelecido pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, de forma tal que o expediente da Secretaria Acadêmica tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos cursos.

CAPÍTULO II

Da Biblioteca

Art.80 - Os serviços da Biblioteca Central e Setoriais das Faculdades Integradas Machado de Assis serão dirigidos por um Bibliotecário e por auxiliares indicados pelo Diretor Geral e contratados pela Entidade Mantenedora, em função das necessidades dos serviços.

Parágrafo único - A Biblioteca Central, que poderá ter o apoio de Biblioteca Setoriais, é funcionalmente vinculada à Diretoria Geral, competindo-lhe também as funções de assessorá-la em matérias de sua competência, quando for o caso.

Art.81 - A Biblioteca, Central e Setoriais, deverão ser organizadas segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art.82 - A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca Central e Setoriais, de acordo com a indicação dos Coordenadores dos Cursos, aprovada pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora quando for o caso.

Art.83 - A Biblioteca Central e Setoriais funcionarão diariamente, durante o período previsto no Calendário Acadêmico das Faculdades e de outros aprovados em função das necessidades, no horário de funcionamento regular das Faculdades.

Art.84 - Ao responsável pela Biblioteca Central e Setoriais compete:

- I - Coordenar os serviços da Biblioteca e dos seus funcionários;
- II - Zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;
- III - Organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - Propor à Diretoria Geral a aquisição de obras e assinaturas de publicações e periódicos, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas nas Faculdades e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas aos Coordenadores de Cursos e docentes interessados;
- V - Organizar um catálogo anual de referência bibliográfica para os cursos das faculdades, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;

- VI** - Prestar informações à Diretoria Geral, Supervisão Acadêmica e aos professores sobre as novas publicações nacionais e internacionais, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;
- VII** - Expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso aos Coordenadores de Cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca Central e Setoriais ainda não possuam, ou que deverão constar dos planos de ensino;
- VIII** - Responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca Central e Setoriais.
- IX** - Organizar relatórios e elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e frequência dos usuários à biblioteca, quando solicitados pela Diretoria Geral.
- X** – Orientar docentes e discentes quanto ao acesso a biblioteca eletrônica.

CAPÍTULO III

Da Tesouraria e da Contabilidade

Art.85 - Os serviços de Tesouraria e de Contabilidade serão chefiados por funcionários habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora e a ela subordinados.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Tecnologia e da Informação - NTI

Art.86 - Os serviços de informática, devem atender as demandas acadêmicas e administrativas das Faculdades, tanto na dimensão de software, hardware e redes, e serão gerenciados pelo Núcleo de Tecnologia e da Informação – **NTI**.

§1º - O **NTI** terá um gerente, que será indicado e nomeado pelo Diretor Geral das Faculdades, com a anuência da Entidade Mantenedora, ao qual caberá o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao oferecimento dos serviços de informática, nos termos do caput deste artigo;

§2º - O **NTI** terá seu funcionamento regido por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

TÍTULO IX

DOS NÚCLEOS DE LICENCIATURAS

Art. 87 - Os cursos de formação inicial constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

- a)** princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos, interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;
- b)** princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;
- c)** conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
- d)** conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;
- e)** diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;
- f)** pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

- g)** decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico-sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;
- h)** pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;
- i)** questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;
- j)** pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos e a pesquisa priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino, que, atendendo às demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:

- a)** investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;
- b)** avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
- c)** pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo;
- d)** aplicação, ao campo da educação, de contribuições de conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural, entre outros.

III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em:

- a)** seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da instituição de educação superior e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;
- b)** atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando

aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Art. 88 - Nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica as Faculdades Integradas Machado de Assis poderão ministrar:

I – O Curso Normal Superior, para a licenciatura de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – Cursos de licenciatura para a formação de professores dos anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio;

III – Programas especiais de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de nível superior, para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas compatíveis com a sua formação anterior;

IV – Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica dos diversos níveis; e

V – Programas de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.89 - O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias corridos contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 90 - Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão disponíveis eletronicamente através do site institucional.

Art.91 - As alterações e reformas deste Regimento Unificado são aprovadas pelo Conselho de Administração Superior - CAS e pela Entidade Mantenedora, no que couber, por proposta da Diretoria Geral, devendo ser aprovadas pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

Art.92 - Serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior – CAS ou pela Diretoria Geral, quando for o caso, os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal deste Regimento Unificado.

Art.93 - O presente Regimento Unificado entra em vigência no dia 02 de janeiro de 2022, para que produza os efeitos institucionais, e será encaminhado ao Ministério da Educação para legitimação, nos termos da legislação vigente.